



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
PODER EXECUTIVO**



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº : 6/2018-0006-CPL

INTERESSADO.....: Prefeitura Municipal de curralinho

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE EVENTOS E SHOW ARTÍSTICO, VISANDO A REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DO AÇAÍ NO MUNICÍPIO DE CURRALINHO/PA DURANTE OS DIAS 14,15 E 16 DE SETEMBRO DE 2018, COM AS BANDAS JOELMA E BANDA, BANDA MUSICAL BIQUINI CAVADÃO, CANTOR THIAGO COSTA, BANDA MUSICAL VIVIANE BATIDÃO, BANDA MUSICAL MIZERÊ, BANDA MUSICAL MEGA FEST E BANDA MUSICAL SABOR DO PARÁ, DURANTE O EVENTO DENOMINADO XXI FESTIVAL DO AÇAÍ/2018.

EMENTA.....: Constitucional. Administrativo. Licitação. Contratação Direta.

Vem ao exame desta Consultoria Jurídica, o presente processo administrativo, que trata de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE EVENTOS E SHOW ARTÍSTICO, VISANDO A REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DO AÇAÍ NO MUNICÍPIO DE CURRALINHO/PA DURANTE OS DIAS 14,15 E 16 DE SETEMBRO DE 2018, COM AS BANDAS JOELMA E BANDA, BANDA MUSICAL BIQUINI CAVADÃO, CANTOR THIAGO COSTA, BANDA MUSICAL VIVIANE BATIDÃO, BANDA MUSICAL MIZERÊ, BANDA MUSICAL MEGA FEST E BANDA MUSICAL SABOR DO PARÁ, DURANTE O EVENTO DENOMINADO XXI FESTIVAL DO AÇAÍ/2018, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo na modalidade de

Palácio do Executivo – Av. Jarbas Passarinho, s/nº – Centro.

CEP: 68.815-000 – Curralinho – Pará



000123

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURALINHO
PODER EXECUTIVO

INEXIGIBILIDADE de licitação, com fulcro no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93.

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária Exercício 2018 Projeto 1109.133920473.1.039 Promoção de Eventos Culturais, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

Examinando o referido processo, foram tecidas as considerações que se seguem.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Marçal Justen Filho, nos ensina que:

"a supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesse públicos(...). Por isso autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras. (Justen Filho, 2000)."

A Inexigibilidade de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 25, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de inexigibilidade de licitação.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por inexigibilidade de licitação no presente caso, mister restar comprovado

Palácio do Executivo – Av. Jarbas Passarinho, s/nº - Centro.
CEP: 68.815-000 – Curalinho – Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
PODER EXECUTIVO



que o serviço seja de um artista profissional, que a contratação seja realizada diretamente ou mediante empresário exclusivo, que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, nos termos do art. 25, III da Lei Federal nº 8.666/93, vejamos:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

No caso sob análise, a Administração pretende a contratação de show artístico por meio de empresário exclusivo, que apresentou às documentações que atendem as exigências da legislação atinentes a matéria. verifica-se ainda que os artista informado nos autos do procedimento administrativo em questão, são indubitavelmente consagrados, tanto pela crítica especializada como também pela opinião pública.

Diante da subjetividade que permeia a contratação inferimos que não há parâmetros objetivos hábeis a autorizar disputa em âmbito concorrencial. Desta feita impõe-nos afirmar que a licitação, *in casu*, não é possível.

Neste entendimento Marçal Justen Filho ensina que nestes casos:

"Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Dai a caracterização da inviabilidade de competição."

Outrossim, a atividade artística consiste em emanção direta da personalidade e da criatividade humana e nessa medida é impossível verificar-se a identidade de atuações entre possíveis concorrentes.

Vale destacar, que o Festival do Açaí, é um eventos cultural, tradicional, de interesse público relevante, que gera incremento de receitas, com flagrantes benefícios para o município e toda sua população, que a Administração pretende a contratação para a realização de show durante os Festejos do Festival do Açaí, nos dias 14, 15 e 16 de setembro de 2018.

Constata-se também, que a empresa A A S R DE NOVAES apresentou autorização dos próprios artistas por meio de carta de exclusividade com assinatura reconhecida em cartório, para celebração do show das bandas musicais, pretendidas para o Festival do Açaí.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
PODER EXECUTIVO



000125

Deste modo, observa-se, que a indicação da citada empresa detentora da exclusividade de representação dos referidos artistas decorrem da escolha dos próprios artistas, que é, comum no meio artístico musical. O que se torna impossível o comparecimento dos artistas nesta fase de contratação, o que dificulta o cumprimento dos diversos compromissos que assumem com terceiros, com inúmeros shows em diversas cidades.

Imperioso evidenciar, a importância desta contratação para atendimento do interesse público que se busca satisfazer, atendendo, assim, ao segundo requisito exigido na legislação.

Verificando-se a documentação acostada aos autos do processo administrativo de inexigibilidade de licitação, identificamos a ausência da Certidão de débitos Municipais da sede da empresa em questão, que diante desta situação deve a Comissão de Licitação adotar as diligências necessárias para sanar tal situação, e tornar possível a conclusão da contratação pretendida.

Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da inexigibilidade à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta por satisfazer os ditames da Lei e após a juntada da Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa Municipal da Sede da empresa **A A S R DE NOVAES**.

É o parecer, S.M.J.

CURRALINHO - PA, 08 de agosto de 2018.

Assessoria Jurídica